



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Competitividade e Política Regulatória
Departamento de Política Regulatória
Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

ACORDO DE COOPERAÇÃO

(SEM DOAÇÃO, COMODATO OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS ("MDIC"), E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
AGÊNCIAS REGULADORAS ("ABAR") PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ("MDIC")**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP 70.053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Competitividade e Política Regulatória, PEDRO IVO SEBBA RAMALHO, nomeado por meio da Portaria nº 1.283, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1491466, no exercício da competência delegada pelo art. 21 da Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023; e

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS ("ABAR")**, associação privada sem fins lucrativos, caracterizada como organização da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, com sede em Brasília/DF, no endereço SIG Quadra 1 Lotes 495/515 – CEP: 70610-410 Ed. Barão do Rio Branco – Salas 321 e 322, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, neste ato representado por VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES – Presidente da ABAR,

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de viabilizar a colaboração mútua e o desenvolvimento, em regime de cooperação, de atividades voltadas ao aprimoramento do ambiente regulatório e à promoção de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 52315.000226/2026-16 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria institucional entre o MDIC e a ABAR, visando à colaboração mútua e ao desenvolvimento, em regime de cooperação, de atividades voltadas à governança regulatória, à disseminação e promoção da implementação de instrumentos de boas práticas regulatórias e à promoção de ações conjuntas sobre assuntos de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes observarão o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, bem como os documentos técnicos dele decorrentes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto poderão ser realizados por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação será executado por meio de apoio técnico-institucional, nos termos do Plano de Trabalho.

5.2 As atividades poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, nas instalações dos partícipes ou em outros locais previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1 No prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará formalmente representante titular e suplente para acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação.

6.2 Competirá aos representantes:

- a) acompanhar a execução das atividades;
- b) promover a articulação institucional necessária;
- c) registrar e documentar as comunicações realizadas;
- d) elaborar registros e relatórios de acompanhamento;
- e) propor medidas corretivas e aperfeiçoamentos.

6.3 Os partícipes poderão realizar reuniões periódicas de monitoramento e avaliação da parceria.

6.4 Os resultados da parceria serão objeto de aferição nos termos da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros, compartilhamento patrimonial, comodato, cessão patrimonial, doação de bens ou qualquer forma de transferência de recursos materiais entre os partícipes.

7.2 Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que assumir.

7.3 Eventual necessidade futura de transferência de recursos financeiros dependerá da celebração de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos empregados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alteração de vínculo funcional ou empregatício, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes relativamente às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

8.2 As atividades previstas neste instrumento não implicam cessão de servidores ou empregados entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 contados da data de produção de seus efeitos jurídicos, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, para prorrogação da vigência ou outras alterações que não impliquem modificação do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - por apostilamento, quando se tratar exclusivamente de ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto ou das obrigações essenciais pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Os partícipes declaram ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.2 Os partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação, assim consideradas aquelas protegidas por sigilo legal ou cuja restrição de acesso esteja prevista na legislação aplicável, vedada sua divulgação a terceiros sem prévia autorização, salvo nas hipóteses legalmente exigidas.

12.3 Os representantes legais das partes autorizam o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais estritamente necessários à formalização, execução, acompanhamento e divulgação institucional do presente Acordo de Cooperação, observadas as disposições da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os direitos de propriedade intelectual eventualmente decorrentes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão conjuntamente aos partícipes, salvo disposição específica em contrário formalmente pactuada e observada a legislação de propriedade intelectual e eventual regulamentação específica aplicável.

13.2 A utilização de marcas, logotipos e demais elementos institucionais dependerá de autorização prévia do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1 O presente Acordo de Cooperação produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.2 Caberá ao MDIC providenciar a publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14.3 Os partícipes deverão disponibilizar o inteiro teor deste instrumento em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

14.4 A publicidade dos atos, programas, ações e campanhas decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1 Os partícipes convencionam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, inclusive por meio digital baseado em certificado emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo consideradas válidas, vinculantes e plenamente eficazes as assinaturas apostas pelos representantes legais das partes.

15.2 A assinatura eletrônica do presente instrumento produzirá todos os efeitos legais e jurídicos, reconhecendo os partícipes sua autenticidade, integridade e validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e os resultados alcançados em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação, mediante elaboração de relatório conjunto de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, os objetivos atingidos, os benefícios institucionais obtidos e a avaliação do interesse público decorrente da parceria.

16.2 O relatório final deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

17.1 O presente Acordo de Cooperação será extinto:

a) pelo advento do termo final de sua vigência;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso entre os partícipes;
- d) por rescisão decorrente de descumprimento das obrigações pactuadas; ou
- e) por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize sua execução.

17.2 A extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a conclusão das atividades em andamento cuja execução possa ser concluída sem prejuízo ao interesse público.

17.3 Cada partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento da parceria.

17.4 Os partícipes poderão pactuar medidas necessárias à conclusão de etapas ou atividades remanescentes, observada a viabilidade técnica e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO

18.1 Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os partícipes poderão solicitar à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A celebração do presente Acordo não implica constituição de associação, consórcio, sociedade, vínculo empregatício, solidariedade entre os partícipes ou qualquer espécie de representação recíproca.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos consensualmente pelos partícipes, observada a legislação aplicável.

19.3 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões oriundas deste instrumento, caso esgotadas as tentativas de solução consensual previstas neste instrumento.

19.4 E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO SEBBA RAMALHO

Secretário de Competitividade e Política Regulatória

Documento assinado eletronicamente

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Presidente da ABAR



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Sebba Ramalho, Secretário(a)**, em 20/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 62891972 e o código CRC 88F9E676.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2026

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

O objeto do presente Plano de Trabalho é a execução de parceria cooperativa entre as partes signatárias, com o objetivo de viabilizar a colaboração mútua e o desenvolvimento, em regime de cooperação, de atividades voltadas à governança e à implementação de instrumentos de boas práticas regulatórias e à promoção de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.

2. Justificativa

O MDIC, por meio da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR), coordena a implementação da Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória – Regula Melhor, instituída pelo Decreto nº 12.150, de 2024, com a finalidade de estabelecer e difundir boas práticas regulatórias, com foco no cidadão, promovendo a evolução contínua do processo regulatório de forma a assegurar os interesses da sociedade e aprimorar o ambiente de negócios.

A Estratégia Regula Melhor estabelece sete objetivos a serem alcançados no horizonte de dez anos. Dentre eles, destacam-se, para os fins do presente Acordo de Cooperação:

I - comunicar, sensibilizar e promover o engajamento dos diversos atores envolvidos na atividade regulatória, com vistas à adoção consistente, ampla e efetiva de boas práticas;

II - estimular a criação, o compartilhamento e o uso do conhecimento; e

IV - desenvolver capacidades institucionais necessárias às atividades de regulação.

Em consonância com esses objetivos, a ABAR, associação privada sem fins lucrativos, investe na melhoria regulatória em todo o Brasil por meio do fomento do intercâmbio e da produção de conhecimento técnico-científico entre as Agências Reguladoras e os poderes públicos, além de demais instituições com interesse comum. A ABAR reúne, atualmente, mais de 70 agências associadas nos níveis federal, estadual, municipal e intermunicipal. Entre suas iniciativas de maior relevância, destaca-se o Congresso Brasileiro de Regulação, reconhecido como um dos principais eventos nacionais voltados à troca de experiências e ao aprimoramento técnico no campo regulatório. Soma-se a isso a atuação das Câmaras Técnicas, que se dedicam tanto a temas específicos dos setores regulados quanto a questões transversais, como governança, melhoria regulatória e participação social. Além disso, a ABAR promove cursos e programas de capacitação orientados às boas práticas regulatórias, reafirmando seu compromisso institucional com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da capacidade técnica da regulação brasileira.

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho justifica-se por viabilizar a cooperação institucional entre o MDIC, por meio da SCPR, e a ABAR, reunindo capacidades complementares para a consecução de objetivos comuns às Partes. A iniciativa mostra-se aderente aos objetivos da Estratégia Regula Melhor e contribui para o fortalecimento de capacidades institucionais, a disseminação de boas práticas e a qualificação do processo regulatório do País.

3. Recursos

O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros, compartilhamento patrimonial, cessão de bens, comodato ou doação entre os partícipes, devendo cada parte arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

4. Interesse Público e Recíproco

As ações previstas neste Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

5. Cronograma de execução

Atividade	Responsável	Início	Término*
Definição do escopo e temas para realização de atividades;	SCPR/MDIC e ABAR	Mês 1	Mês 10
Promoção de eventos e ações sobre boas práticas regulatórias	SCPR/MDIC e ABAR	Mês 2	Mês 10
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação e definição do cronograma subsequente (ano 2)	SCPR/MDIC e ABAR	Mês 10	Mês 12
Implementação do cronograma ano 2	SCPR/MDIC e ABAR	Mês 13	Mês 21
Avaliação do Acordo de Cooperação e análise quanto à necessidade de prorrogação de sua vigência	SCPR/MDIC e ABAR	Mês 22	Mês 24

*A partir da assinatura do último signatário do Acordo de Cooperação.

Referência: Processo nº 52315.000226/2026-16.

SEI nº 62891972